

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000334/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018497/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.208751/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil do plano da CNI**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO**

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de setembro de 2023, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário-mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Sexta, será de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais), considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo primeiro - O piso salarial ora estabelecido remunera o Engenheiro contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 6 (seis), 4 (quatro) ou 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional e mediante comprovação de experiência nesse período, de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) mensal, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, estas últimas sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

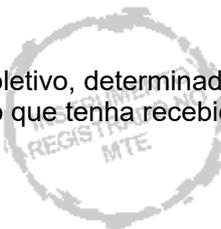
Em 1º de setembro de 2023, os salários dos **Engenheiros** serão reajustados em **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)** sobre o salário referente a 30 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2022 a agosto de 2023;

Parágrafo segundo - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2022 a agosto de 2023, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incompensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

Parágrafo terceiro - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2022 a 31 de agosto de 2023, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

Parágrafo quarto - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores efetuarão o pagamento mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os empregadores, a seu critério, poderão efetuar adiantamento de salário durante o mês, compensável no pagamento do salário correspondente ou de verbas rescisórias, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Os empregadores fornecerão mensalmente a seus **Engenheiros** comprovante de pagamento do qual conste, obrigatoriamente, as informações da empresa e do empregado, a discriminação das importâncias pagas e descontos a qualquer título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal ou feriado, que será remunerado com acréscimo de

100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE APOSENTADORIA

Os empregadores concederão, em uma única vez e em apenas uma parcela, abono ao Engenheiro que se aposentar espontaneamente (por tempo de serviço, contribuição ou idade), a ser negociado, no valor mínimo de R\$1.580,80 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), desde que conte com ao menos cinco anos de serviço na empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2023 os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

Parágrafo primeiro - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis que tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo segundo - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE/VALE-TRANSPORTE

Fica o empregador obrigado a fornecer ao **Engenheiro** o vale-transporte referente ao percurso da residência ao local de trabalho na forma da lei ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar-lhe o custo com transporte próprio.

Parágrafo único - O veículo disponibilizado pelo empregador ou o reembolso do custo pela utilização de transporte próprio do Engenheiro, como previsto no *caput*, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS

As empresas farão, em favor dos seus Engenheiros, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais), em caso de **Morte do empregado**, independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da SUSEP, que determinam valores proporcionais a depender da invalidez. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado, considerando como base de cálculo, o valor previsto à época do acidente.

III – R\$ 15.809,00 (quinze mil e oitocentos e nove reais) de indenização em caso de **Invalidez Total e Permanente por Doença** adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo primeiro - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o da outra;

Parágrafo segundo - Para efeito de indenização das coberturas de invalidez e doença previstas nos incisos II e III desta cláusula, o capital indenizatório deverá ser aquele vigente na data da ocorrência daquele acidente ou da caracterização da invalidez, em caso de doença, conforme regulamentação da SUSEP. O empregador deverá comunicar a seguradora o acidente ou a doença no prazo de até 1 (um) ano contado a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença, conforme previsto no Código Civil.

IV - R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) em caso de **Morte do Cônjuge** do empregado;

V - R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), em caso de **Morte de Filho** de cada filho(a) do empregado, menor e até 21 anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de **Doença Congênita**, desde que seja caracterizada **até o trigésimo mês após o parto**;

VII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), os beneficiários receberão, a título de **auxílio alimentação**, **duas cestas básicas de alimentos com 25 kg** (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr

1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
---	------------------------	---	-------------------------

VIII - Ocorrendo a morte do(a) empregado(a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do(a) mesmo(a), no valor de até R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais);

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado em até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT's deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	1	Feijão Carioca 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	2	Leite Condensado 395gr cada
2	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Penne 500gr
1	Canjiquinha 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Pacote de Sal 1kg
2	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	2	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Álcool Absoluto 50ml	1	Lenço Umedecido com 70 unid.
1	Algodão em bolas 95gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta de 0-6 meses	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 75gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
1	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro - As empresas que não cumprirem a presente cláusula e seus parágrafos serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

Parágrafo quarto - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas, pela seguradora, aos beneficiários do seguro no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo quinto - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(a) empregados(as) em regime de trabalho temporário, e estagiários(as) com contrato ou termo de compromisso devidamente assinados.

Parágrafo sexto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sétimo - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empresas, inclusive, empreiteiras e subempreiteiras, hipótese em que a empresa contratante será responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

Parágrafo oitavo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo nono - Os empregadores devem submeter a presente cláusula à seguradora contratada de forma a atualizar os valores de cobertura e indenizações mínimas convencionadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato de experiência obedecerá às disposições contidas na CLT, em especial o artigo 451 e o parágrafo único do artigo 445.

Parágrafo único - O contrato de experiência celebrado com o **Engenheiro** readmitido na mesma função e na mesma empresa passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado, desde que a readmissão se dê nos três meses subsequentes à rescisão anterior, cabendo ao **Engenheiro** apresentar o comprovante de já ter sido empregado anteriormente. O **Engenheiro** readmitido após três meses da rescisão anterior na mesma função e empresa estará sujeito a contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Os Engenheiros estarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio apenas nos casos em que os empregadores mencionem tal liberalidade no próprio documento de aviso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro.

Parágrafo único - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE GRAVIDEZ

Serão garantidos pelas empresas, pelo menos 05 (cinco) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional Engenheiro.

Parágrafo único - Os empregadores adotarão política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, mediante a divulgação ampla, com previsão anual de cursos, palestras e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico, inclusive, criando mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica e a transferência de conhecimento nas várias áreas de atuação.

Para fins de comprovação da gravidez, a prova poderá ser feita mediante Atestado Médico expedido pelo SECONCI-DF ou por Instituição Oficial ficando de qualquer forma a **Engenheira** obrigada a exibir ao empregador o atestado até a data do afastamento previsto no Artigo 392, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A atividade laboral totalizará 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de 09 (nove) horas diárias de segunda à quinta-feira e de 08 (oito) horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 04 (quatro) dias da semana.

Parágrafo primeiro - De segunda-feira a quinta-feira, em razão da hora adicional trabalhada além da oitava, a jornada diária extra não poderá exceder a 01 (uma) hora, sendo que na sexta-feira tal excesso não poderá ultrapassar a 2 horas, limitando-se assim a jornada diária a 10 (dez) horas de trabalho.

Parágrafo segundo - No caso do Engenheiro e a empresa acordarem, poderá ser estabelecido contrato de trabalho com jornada diária de 02 (duas) horas, 04 (quatro) horas ou de 06 (seis) horas, assegurando-se remuneração proporcional ao piso salarial ajustado para o desempenho da jornada integral.

Parágrafo terceiro – Os Engenheiros que se ativarem como responsáveis pelo canteiro de obras se enquadram na exceção do artigo 62 da CLT, ficando as empresas, nessas hipóteses, desobrigadas de manter controle formal de frequência.

Parágrafo quarto - Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto, portaria e na presente convenção coletiva de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído para os **Engenheiros** contratados por prazo indeterminado, o Banco de Horas, conforme Art. 59, §2 e §3º da CLT.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não exceda no período máximo de 1 (um) ano subsequente à sua prestação a soma das jornadas semanais previstas e sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

Parágrafo segundo - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora e cada hora de domingo ou feriado a 2 horas para fins de compensação ou pagamento.

Parágrafo terceiro - O empregador informará, quando for solicitado pelo Engenheiro, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

Parágrafo quarto - O acerto do débito de horas dar-se-á ao final de 1 (um) ano de cada Banco de Horas, sendo que se restar débito da empresa este deverá ser pago e se o saldo do débito for do empregado este deverá ser descontado do salário.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no Banco de Horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias até o limite legal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO

O Engenheiro poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da semana do nascimento; b) até 03 (três) dias

consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica no decorrer da semana do falecimento; c) até 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de seu casamento, a contar do dia do casamento; d) até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento; e) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares, sendo tal concessão garantida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA ALEITAMENTO

Será concedida à **Engenheira** uma licença de 02 (duas) horas diárias para aleitamento por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da licença-gestante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho só será permitido para ligação de voz. Qualquer outro uso só será permitido no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo primeiro - No caso de o Engenheiro precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo segundo - A não observância do caput ou do parágrafo primeiro, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis as punições disciplinares previstas na cláusula trigésima oitava do presente documento.

Parágrafo terceiro - Os empregadores devem afixar em local visível aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

Parágrafo quarto - Os empregadores e o SENGE-DF irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

Será garantido ao Engenheiro total condição de higiene e segurança no trabalho, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - Os Engenheiros que estejam envolvidos na execução ou reforma de unidade de saúde receberão o pagamento de adicional de insalubridade em conformidade com as normas legais vigentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os empregadores fornecerão, sem ônus para os seus Engenheiros, os equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A desídia ou recusa por parte do Engenheiro no uso de EPI's constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, enquadrável nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, conseqüentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Da mesma forma, caso o empregador não forneça tais equipamentos de proteção, poderá o empregado considerar grave a falta patronal e solicitar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

O prazo de dispensa da realização de exame médico demissional fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria n° 8, de 08/05/96, da SST/MTb.

Parágrafo único - Constituirá exceção o caso em que o Engenheiro permanecer mais de 15 (quinze) dias afastado do trabalho por motivo de doença ou manifestar doença profissional ou ocupacional, devidamente comprovada por atestação médica do SECONCI-DF ou do SESI-DF, dentro do período mencionado no *caput* desta cláusula.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho com morte ou que ocasione o afastamento do trabalho deverá ser comunicado ao SENGE/DF mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no mesmo prazo determinado para entrega na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

Parágrafo único - Caso o acidentado não fique hospitalizado e não tenha condição de locomoção, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

O Empregador informará aos sindicatos convenientes, num prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, local e horário da eleição dos Membros as Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SENGE-DF, em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à sindicalização de Engenheiros interessados, devendo o SENGE-DF comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, num prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O acesso aos escritórios e locais de trabalho será permitido desde que acompanhado de representante da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficam asseguradas ao **Engenheiro** inscrito e/ou eleito para exercer função de delegado sindical, na conformidade do artigo 523 da CLT, as prerrogativas do artigo 543, da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SENGE-DF. As prerrogativas acima serão asseguradas ao **Engenheiro**, se feita a notificação ao empregador, com recibo de entrega, dentro do prazo de 24 horas conforme disposição do § 5º do referido artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACERVO TÉCNICO

As empresas efetuarão a atualização do Acervo Técnico com registro dos ART's e recolhimento das taxas correspondentes junto ao CREA-DF de todos os projetos, obras e estudos realizados por Engenheiros, indicando sempre o responsável técnico, os co-autores e colaboradores por especialidade envolvida.

Parágrafo único - Compete ao Engenheiro, sempre que solicitado pelo empregador, fornecer a Certidão de Acervo Técnico (CAT), para fins de composição do quadro técnico da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLETINS INFORMATIVOS

Os empregadores permitirão a fixação de boletins e avisos do SENGE/DF nos locais de trabalho, em pontos convenientes, e garantir que permaneçam fixados pelo período mínimo de 01 (uma) semana.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL/TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

Os empregadores descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção, associados ou não, o valor referente a 3% (três por cento) do salário base do empregado, na folha de pagamento do mês subsequente ao registro da convenção no sistema mediador/MTE, a título de contribuição assistencial/taxa de convenção/contribuição negocial de 2023, em favor do Senge-DF, para custeio administrativo, assistencial e jurídica da atuação em favor de toda categoria.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial 2023, a ser exercido individualmente por meio de carta que poderá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato, localizada no **EQS 102/103 Bloco A Térreo, Centro Comercial São Francisco - Asa Sul, Brasília-DF, às segundas-feiras e quintas-feiras**, no horário das **09h às 17h** ou enviada para os e-mails: sengedf@sengedf.com.br e rose@sengedf.com.br, até 15 dias após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e da publicidade do documento pelas partes convenientes.

Parágrafo segundo - O referido direito de oposição se dará por meio de documento a ser enviado ao sindicato laboral com cópia para a empresa, independente dos meios utilizados para o envio citados no parágrafo primeiro, no qual devem constar o nome do empregado, telefone e e-mail, bem como os dados da empresa (nome, e-mail e telefone).

Parágrafo terceiro - Os empregadores efetuarão os recolhimentos dos valores descontados dos empregados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, sendo que o não recolhimento no prazo fixado terá a incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros legais. A falta de recolhimento na forma prevista nesta cláusula será passível de cobrança judicial. A ocorrência de desconto do salário do empregado sem o recolhimento do valor correspondente ao Sindicato Laboral, será caracterizada como apropriação indébita.

Parágrafo quarto - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2023 deverá ser realizado através de boleto bancário a ser solicitado nos e-mails sengedf@sengedf.com.br e rose@sengedf.com.br ou no telefone (61) 98611-7893, ou ainda por meio de depósito/transfêrencia bancária na conta corrente nº 602.649-8 do Banco BRB e na agência 059 (SRTVS) ou através do PIX CNPJ nº 00.412.403/0001-48.

Parágrafo quinto - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial 2023, acompanhada de relação nominal dos empregados contendo nome, salário base, data de admissão e o valor do desconto ou cópia da folha de pagamento.

Parágrafo sexto - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula.

Parágrafo sétimo - Fica vedado às partes convenientes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FIXAÇÃO DA CCT NO TRÂNSITO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS

Entre os deveres das partes convenientes fica expressamente ajustado o de afixar a presente Convenção nos locais de trabalho, onde haja trânsito obrigatório dos Engenheiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT).

É obrigação dos Engenheiros, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Às partes convenentes é assegurado o direito de efetuar convênios e ajustar acordos com entidades e organismos públicos e privados visando ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Aos infratores dos dispositivos desta Convenção serão aplicadas as seguintes multas: a) 20% (vinte por cento) ao ano sobre os triênios não pagos, acrescida de juros legais e da atualização monetária, e b) R\$ 30,00 (trinta reais) por Engenheiro, na infringência das demais cláusulas.

Parágrafo primeiro - No que se refere às infrações constantes na presente cláusula, o valor das multas aplicadas aos empregadores reverterá em favor do Engenheiro, já o valor relativo a multas pelo descumprimento de demais cláusulas cuja infração não atinja diretamente o Engenheiro será revertido em favor do SENGE/DF.

Parágrafo segundo - Os empregadores terão prazo de 05 (cinco) dias para efetuarem o pagamento de qualquer multa por infração de norma desta Convenção, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo terceiro - Os empregadores que não cumprirem com o disposto no artigo 545/CLT serão responsáveis pelos valores devidos, sem ônus para os Engenheiros e ainda sem prejuízo da sanção prevista no *caput* da presente cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENOVÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho pode ser alterada a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, porém não pode ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, sem as formalidades do artigo 615/CLT.

Parágrafo único - Os acordos coletivos entre empresas e o SENGE-DF deverão ser celebrados necessariamente com a interveniência do SINDUSCON-DF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

O dia 19 (dezenove) de março é o dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil na base territorial da categoria laboral.

Parágrafo primeiro - O dia do Padroeiro da construção civil será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Parágrafo segundo - Na terça-feira de Carnaval não haverá expediente nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, sendo o dia compensado por trabalho no sábado ou durante a semana, sem ultrapassar a quantidade de horas trabalhadas referente ao dia a ser compensado.

Parágrafo terceiro - A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ocorrer antecipadamente à data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo **Engenheiro**, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de farmácia, plano médico-odontológico, convênios diversos, com participação total ou parcial do **Engenheiro** nos custos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

De acordo com a avaliação do setor de saúde competente, terminado o período regulamentar de 15 dias de afastamento por motivo de doença, o empregador deverá complementar a remuneração do Engenheiro por até 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DA CAUSA DE ACIDENTE (CAPA)

Ocorrido acidente de trabalho com morte, o empregador deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa de Acidente (CAPA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local onde ocorreu o acidente e será composta pelo Responsável Técnico da Obra, pelo responsável do Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da empresa ou pelo representante do Seconci-DF, pelo representante do SINDUSCON-DF e pelo representante do SENGE-DF.

Parágrafo único - A Comissão encaminhará cópia da ata da reunião à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-DF).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRE TRÂNSITO DO SECONCI-DF PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, quando demandarem os serviços do Seconci-DF, concederão livre trânsito ao serviço odontológico móvel da entidade em seus locais de trabalho, fornecendo energia elétrica, água, instalações sanitárias e demais requisitos necessários ao bom atendimento, liberando ainda seus Engenheiros para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

Parágrafo primeiro - Os **Engenheiros** empregados de empresas adimplentes com o Seconci-DF terão direito ao atendimento no Seconci-DF.

Parágrafo segundo - Os **Engenheiros** que estejam prestando serviços, sem vínculo empregatício, às empresas adimplentes com o Seconci-DF e associados ao Senge-DF poderão usufruir do atendimento prestado pelo Seconci-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Com base na decisão soberana, livre e democrática da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal (SENGE-DF), em anexo, aprovou esta Convenção Coletiva extensiva a toda categoria dos engenheiros, para associados e não associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA CLT

As partes convenientes declaram a observância e o compromisso de cumprimento do Título VI - da CLT em todas as suas disposições.

Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em conformidade com o artigo 614 da CLT.

}

**ADALBERTO CLEBER VALADAO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**

**MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.